# **RESOLUÇÃO Nº XX/XXX - CONSUNI**

Institui o Programa Parceiro UNEMAT

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando: as deliberações do 3º Congresso Universitário da Unemat constante da Tese aprovada pela Resolução nº 021/2018-CONSUNI, homologada pela Resolução nº 004/2018-CONCUR; que o Estatuto da UNEMAT prevê no artigo 112, alíneas II e IX, que os recursos financeiros da Universidade também compreendem subvenções, doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, e de entidades internacionais ou não governamentais; que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no seu artigo 53, alterada pela Lei Nº 13.490, de 10 de outubro de 2017, prevê a possibilidade de doações para as Universidades Públicas, inclusive monetárias, que podem ser dirigidas a setores ou projetos específicos, conforme acordo entre doadores e universidades; e que a Universidade necessita regulamentar procedimentos para efetivação do recebimento de doações por pessoas físicas e jurídicas.

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Parceiro UNEMAT”, que compreende:

I. Ações de colaboração da sociedade civil com a universidade, sem exclusão de outras propostas, especialmente por meio de:

**a.** doação em espécie;

**b.** doação de bens móveis;

**c.** doação de imóveis;

**d.** execução de serviços e suportes a eventos; e

 e. construção e reformas de prédios, salas, laboratórios e espaços da Universidade.

II. Ações de prospecção de oportunidades de parceria, inclusive mediante o uso dos mecanismos das leis de incentivo.

**Parágrafo único** A proposta de parceria deverá indicar, em detalhes, o apoio que se pretende firmar entre a Universidade e o Parceiro.

**Art. 2º** Como contrapartida à parceria, a Universidade poderá autorizar em caráter não exclusivo e por prazo determinado, uma ou mais das seguintes ações, sem exclusão do previsto no §2º deste artigo, considerando o apoio proposto pelo Parceiro:

**I.** divulgação do nome e logo do Parceiro no link “Parceiro UNEMAT”, nos canais oficiais de comunicação da Universidade;

**II.** divulgação do nome e logo do Parceiro, às próprias expensas, em eventos realizados na UNEMAT;

**III.** divulgação do nome e logo do Parceiro no bem móvel doado, às próprias expensas;

**IV.** no caso de reformas, construção, reequipamento de salas, colocação de placa de agradecimento no interior do local, com nome e logo da empresa, às próprias expensas; e

**V.** autorização de divulgação do logo e nome da UNEMAT nos canais de comunicação do Parceiro como entidade apoiada.

**§1º** A contrapartida deverá ser previamente definida e acordada antes da consumação do apoio, com a indicação dos direitos e deveres e dos prazos.

**§2º** O rol previsto no artigo 3º é exemplificativo, não excluindo outras contrapartidas específicas, dependendo da parceria proposta, que deve ser analisada pela UNEMAT, com observância ao parágrafo anterior.

**Art. 3º** As parcerias propostas nos termos desta Resolução, respeitadas a legislação vigente, deverão ser homologadas pelo CONCUR.

**§1º** Parcerias que gerem ônus diretos ou indiretos para a Universidade, além da contrapartida prevista no artigo 2º, dependerão da prévia aprovação pela Reitoria.

**§2º** As parcerias deverão ser instruídas com os seguintes documentos e informações:

**I.** preenchimento de formulário de proposta, conforme Anexo;

**II.** no caso de obras, reformas e construção, detalhamento técnico do apoio; e

**III.** no caso de Parcerias com Unidades Regionalizadas, aprovação do Colegiado Regional e manifestação do seu Presidente a respeito do interesse público e institucional na celebração da parceria proposta.

**Art. 4º** Aprovada a parceria, será celebrado Termo de Parceria, que será assinado pelo Reitor.

**Art. 5º** As parcerias firmadas nos termos desta Resolução poderão contar com o apoio e a interveniência das Fundações de Apoio.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

##  Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin

Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso

ANEXO

PARCEIRO UNEMAT

Anexo da Resolução Nº XX/XXX

PROPOSTA DE:

( ) Doação em espécie;

( ) Doação de bens móveis;

( ) Doação de imóveis;

( ) Execução de serviços e suportes a eventos;

( ) Construção e reformas de prédios, salas, laboratórios e espaços da Universidade.

Pelo presente formulário de Proposta, nos termos do disposto na Resolução CONSUNI Nº XX/XXXX, o interessado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado DOADOR, neste ato representado pelo seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, esclarece nos termos e condições seguintes:

**Cláusula primeira**

O DOADOR ingressa no programa PARCEIRO DA UNEMAT, efetuando uma doação/ empréstimo de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

§1° A doação será utilizada para \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

§2° A doação de bens móveis será recolhida no local indicado pela DONATÁRIA no Termo de Parceria, dentro de um prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente Termo de Parceria.

§3° Os bens substituídos ou retirados não poderão ser repassados à DOADORA, salvo legislação específica.

§4° A doação é feita em caráter irrevogável.

**Cláusula segunda**

A Universidade do Estado de Mato Grosso tornará pública a parceria, conforme o disposto no artigo 3º da Resolução CONSUNI Nº XX/XXXX.

 §1° A contrapartida será:

( ) Divulgação do nome e logo do Parceiro no site “Parceiro UNEMAT” e nos canais oficiais da comunicação da Universidade do Estado de Mato Grosso.

( ) Divulgação do nome e logo do Parceiro, às próprias expensas, em eventos realizados na UNEMAT.

( ) Divulgação do nome e logo do Parceiro no bem móvel doado ou emprestado, às próprias expensas.

( ) No caso de reformas, construção, reequipamento de salas, colocação de placa de agradecimento no interior do local, com nome e logo da empresa, às próprias expensas.

( ) Autorização de divulgação do logo e nome da UNEMAT nos canais de comunicação do Parceiro como entidade apoiada.

( ) Outros: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

§2° A contrapartida será exposta pelo prazo de \_\_\_\_\_\_\_ anos (o máximo legal é de 5 anos), a contar da assinatura do Termo de Parceria.

Cáceres, MT \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Doador